



Bruxelas, 5.12.2018
C(2018) 8464 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10017, que aprova determinados elementos do programa operacional «Competitividade e Internacionalização» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT16M3OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10017, que aprova determinados elementos do programa operacional «Competitividade e Internacionalização» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT16M3OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Tendo consultado o Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10017 da Comissão, foram aprovados certos elementos do programa operacional «Competitividade e Internacionalização» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional («FEDER»), do Fundo Social Europeu («FSE») e do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal.
- (2) Em 27 de julho de 2018, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos nas alíneas (a), (b)(i) a (v), c(ii) e (iv) e d) do primeiro parágrafo do número 2 do artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos objeto da Decisão de Execução C(2014) 10017.
- (3) A alteração do programa operacional consiste, primeiramente, relativamente às dotações financeiras, num aumento da contribuição do FEDER para os seus eixos prioritários 1 «Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação» e 2 «Reforço da competitividade das PME incluindo a redução de custos públicos de contexto», num aumento da contribuição do FSE para o eixo prioritário 5 «Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da administração pública», no decréscimo da contribuição do FSE para

¹

JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

o eixo prioritário 3 «Promoção da sustentabilidade e da qualidade do emprego» e no decréscimo da contribuição do FEDER para o eixo prioritário 4 «Promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas». O programa mantém inalterada a sua contribuição por parte da UE, com o aumento do apoio do FEDER compensado por uma redução equivalente do apoio do FSE. As taxas de cofinanciamento nos eixos prioritários 1, 2, 3, 4 e 5 são também modificadas.

- (4) A alteração do programa operacional consiste, em segundo lugar, na adição da prioridade de investimento 8iii no eixo prioritário 3; na eliminação do objetivo específico 2 na prioridade de investimento 11i no eixo prioritário 5; na modificação, em todos os eixos prioritários, da descrição do tipo e dos exemplos de algumas ações a ser apoiadas em algumas prioridades de investimento e da sua contribuição esperada para os objetivos específicos; o aumento previsto da alocação para o uso de instrumentos financeiros no eixo prioritário 3, por intermédio da contribuição do FSE.
- (5) A alteração do programa operacional consiste, em terceiro lugar, na modificação de alguns resultados esperados, indicadores de resultado e indicadores de realização nos eixos prioritários 1, 3 e 5; na modificação de alguns indicadores de resultado e indicadores de realização nos eixos prioritários 2 e 4; na modificação de alguns indicadores de realização no eixo prioritário 6 «Assistência técnica». A alteração consiste igualmente na revisão do quadro de desempenho (incluindo dos indicadores financeiros).
- (6) A alteração do programa operacional inclui, por último, várias pequenas correções no texto e clarificações referentes a todos os eixos prioritários do programa.
- (7) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente fundamentado pela necessidade de ajustar e concentrar o apoio em áreas prioritárias, a fim de assegurar um melhor alinhamento com as novas prioridades políticas e estratégicas do Governo português e o atual contexto socioeconómico. O pedido de alteração do programa operacional relativo às metas intermédias e objetivos finais do quadro de desempenho é igualmente devidamente justificado pela necessidade de rever pressupostos incorretos que conduziram à sub- ou sobreestimação de metas e objetivos e pela necessidade de aplicar novas metodologias de cálculo. O pedido de alteração também especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1300/2013², (UE) n.º 1301/2013³ e (UE) n.º 1304/2013⁴ do Parlamento Europeu e do Conselho, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com

² Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

³ Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

⁴ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2018) 963.

- (8) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, na sua reunião de 29 de junho de 2018, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (9) De acordo com a sua avaliação, a Comissão referiu que a alteração do programa operacional afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal em conformidade com a alínea a), subalíneas iii), iv) e vii), do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ter-se em consideração para o procedimento anual de alteração do Acordo de Parceria em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4-A, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (10) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e fez observações nos termos do abrigo do artigo 30.º, n.º 2, segunda frase do primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 em 22 de agosto de 2018 e em 18 de setembro de 2018. Portugal forneceu informações suplementares em 22 de outubro de 2018 e apresentou uma versão alterada do programa operacional revisto em 9 de novembro de 2018.
- (11) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (12) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível, uma vez que a alteração inclui, entre outras, novas ações a ser apoiadas.
- (13) A Decisão de Execução C(2014) 10017 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 10017 passa a ter a seguinte redação:

- 1. no artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Os seguintes elementos do programa operacional «Competitividade e Internacionalização» para o apoio conjunto do FEDER, FSE e Fundo de Coesão, a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 10 de Dezembro de 2014, com a redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 9 de novembro de 2018, são aprovados:»;

- 2. o n.º 2 do artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

«2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em EUR 4 413 930 409, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:

- (a) 13 03 60: EUR 3 402 519 199 (FEDER - Regiões menos desenvolvidas)

- (b) 13 04 60: EUR 609 000 000 (Fundo de Coesão)
(c) 04 02 60: EUR 402 411 210 (FSE - Regiões menos desenvolvidas).»;
3. o anexo I é substituído pelo texto constante do Anexo I da presente decisão;
4. o anexo II é substituído pelo texto constante do Anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa «Competitividade e Internacionalização» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 27 de julho de 2018.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 5.12.2018

*Pela Comissão
Corina CRETU
Membro da Comissão*

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA

PT
ANEXO I
«ANEXO I»

Dotação financeira total para o apoio do FEDER, Fundo de Coesão e FSE e montantes relativos à reserva de eficiência por ano (em EUR)

	Fundo	Categoria de região	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		Total	
			Dotação Principal ¹	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência												
1	FEDER	Em regiões menos desenvolvidas	410,190,439	26,554,783	418,402,601	27,086,419	426,777,999	27,628,623	435,319,260	28,181,565	492,746,699	31,855,055	501,632,697	32,430,314	510,695,715	33,017,030	3,195,765,410	206,753,789
2		Total	410,190,439	26,554,783	418,402,601	27,086,419	426,777,999	27,628,623	435,319,260	28,181,565	492,746,699	31,855,055	501,632,697	32,430,314	510,695,715	33,017,030	3,195,765,410	206,753,789
3	FSE ²	Em regiões menos desenvolvidas	70,536,424	4,502,326	71,948,591	4,592,463	73,388,824	4,684,393	74,857,581	4,778,143	27,640,187	1,764,268	29,168,225	1,861,803	30,726,702	1,961,280	378,266,534	24,144,676
4		Total	70,536,424	4,502,326	71,948,591	4,592,463	73,388,824	4,684,393	74,857,581	4,778,143	27,640,187	1,764,268	29,168,225	1,861,803	30,726,702	1,961,280	378,266,534	24,144,676
5	Fundo de Coesão	Não se aplica	76,436,581	4,878,930	78,294,384	4,997,513	80,159,746	5,116,580	81,896,761	5,227,453	83,516,243	5,330,824	85,319,845	5,445,948	86,836,440	5,542,752	572,460,000	36,540,000
6	Total		557,163,444	35,936,039	568,645,576	36,676,395	580,326,569	37,429,596	592,073,602	38,187,161	603,903,129	38,950,147	616,120,767	39,738,065	628,258,857	40,521,062	4,146,491,944	267,438,465

¹ Dotação total (apoio da União) menos a dotação para reserva de eficiência.

² Dotação total do FSE, incluindo o apoio do FSE correspondente à dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens. As colunas para a reserva de eficiência não incluem o apoio do FSE correspondente à dotação específica da IEJ, uma vez que esta está excluída da reserva de eficiência.

PT
ANEXO II
«ANEXO II

Dotação financeira total para o apoio do FEDER, e Fundo de Coesão e FSE, do cofinanciamento nacional para o programa operacional e para cada eixo prioritário e os montantes relativos à reserva de eficiência

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou custo público elegível)	Apoio da União	Contrapartida nacional	Repartição indicativa da contrapartida nacional	Financiamento total	Taxa de cofinanciamento	Para informação Contribuições do BEI	Dotação principal (financiamento total menos a reserva de eficiência)		Reserva de eficiência	Montante da reserva de eficiência em proporção do apoio total da União		
										Apoio da União	Contrapartida nacional ¹				
			(a)	(b) = (c) + (d)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b)	(f) = (a)/(e)	(g)	(h)=(a)-(j)	(i) = (b) - (k)	(j)	(k)= (b) * ((j)/(a)) *100		
I	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	1,456,565,440	750,945,587.00	104,166,843	646,778,744	2,207,511,027.00	65.98%	0	1,364,975,212.00	703,725,410.00	91,590,228	47,220,177.00	6.29%
II	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	1,738,853,759	975,412,310.00	41,470,588	933,941,722	2,714,266,069.00	64.06%		1,629,512,974.00	914,077,452.00	109,340,785	61,334,858.00	6.29%
III	FSE	Menos desenvolvidas	Total	202,000,000	43,147,059.00	14,951,471	28,195,588	245,147,059.00	82.40%		189,880,000.00	40,558,235.00	12,120,000	2,588,824.00	6.00%
IV	FEDER	Menos	Total	92,600,000	16,341,177.00	15,524,118	817,059	108,941,177.00	85.00%		86,777,224.00	15,313,628.00	5,822,776	1,027,549.00	6.29%

¹ A contrapartida nacional é dividida *pro-rata* entre a dotação principal e a reserva de eficiência.

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou custo público elegível)	Apoio da União	Contrapartida nacional	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total	Taxa de cofinanciamento	Para informação Contribuições do BEI	Dotação principal (financiamento total menos a reserva de eficiência)		Reserva de eficiência	Montante da reserva de eficiência em proporção do apoio total da União	
						Financiamento público nacional	Financiamento privado nacional				Apoio da União	Contrapartida nacional ¹			
		desenvolvidas													
IV	FC		Total	609,000,000	107,470,589,00	102,097,059	5,373,530	716,470,589,00	85.00%		572,460,000,00	101,022,354,00	36,540,000	6,448,235,00	6.00%
V	FSE	Menos desenvolvidas	Total	200,411,210	35,366,685,00	35,366,685	0	235,777,895,00	85.00%		188,386,534,00	33,244,683,00	12,024,676	2,122,002,00	6.00%
VI	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	114,500,000	20,205,883,00	20,205,883	0	134,705,883,00	85.00%		114,500,000,00	20,205,883,00			
Total	FEDER	Menos desenvolvidas		3,402,519,199	1,762,904,957,00	181,367,432	1,581,537,525	5,165,424,156,00	65.87%		3,195,765,410,00	1,653,322,373,00	206,753,789	109,582,584,00	6.08%
Total	FSE ²	Menos desenvolvidas		402,411,210	78,513,744,00	50,318,156	28,195,588	480,924,954,00	83.67%		378,266,534,00	73,802,918,00	24,144,676	4,710,826,00	6.00%
Total	FC			609,000,000	107,470,589,00	102,097,059	5,373,530	716,470,589,00	85.00%		572,460,000,00	101,022,354,00	36,540,000	6,448,235,00	6.00%
Total Geral				4,413,930,409	1,948,889,290,00	333,782,647	1,615,106,643	6,362,819,699,00	69.37%	0	4,146,491,944,00	1,828,147,645,00	267,438,465	120,741,645,00	

² Dotação do FSE sem o apoio correspondente para a IEJ.